



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022**

A presente dispensa de licitação tem por objeto a “**contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break e lanches, bebidas e afins, nos eventos a serem realizados pela Coordenadoria de Conformidade Legal - Detran/MT**”, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2022/20741**.

Conforme justificativa manifestada pelo setor demandante, a opção de contratar a aquisição de mercadoria perecível (alimentos prontos) e coffee break, cuja entrega deve ser feita na data da realização do evento, atende à necessidade pública pelas razões: por ser a quantidade de participantes e a frequência de treinamentos variável no tempo, as variações decorrem de disponibilidade de participantes e a frequência de treinamento, como as relativas a deslocamento de pessoal ou priorizadas no tempo. Por fim esclarece ser imprescindível a contratação dos serviços, posto que há inter-relação entre eles, bem como a realização por meio de lote, visando a economia em escala e melhoria de gestão dos serviços.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

***Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.***

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

1

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 22/11/2022 às 13:52:24, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 13:54:09, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/11/2022 às 13:54:37, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 14:12:38, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 14:13:25 e CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/11/2022 às 14:30:00.

Documento Nº: 5552529-6185 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5552529-6185>



DETRAN/IC202248562

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)**

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

O processo para contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break e lanches, bebidas e afins, nos eventos a serem realizados pela Coordenadoria de Conformidade Legal - Detran/MT, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, pág. 46-47, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 49-52, com apuração agendada para o dia 21/11/2022, acudindo 06 empresas interessadas, sendo: A2 EVENTOS EMPRESARIAIS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, DAINA LIMA DE ALMEIDA, MÔNICA CRISTINA GOMES SILVA, OLIDIA APARECIDA MACEDO DA COSTA MARQUES, COLISEU E NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

Após apuração no Sistema, verificou-se que as empresa abaixo relacionada apresentou a melhor proposta aos respectivos lotes:

2

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 22/11/2022 às 13:52:24, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 13:54:09, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/11/2022 às 13:54:37, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 14:12:38, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 14:13:25 e CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/11/2022 às 14:30:00.

Documento Nº: 5552529-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5552529-6185>



DETRAN/MT/2022/48562

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOTE	VALOR ESTIMADO	MELHOR PROPOSTA	EMPRESA OFERTANTE/VENCEDORA
01	R\$ 14.920,00	R\$14.456,00	A2 EVENTOS EMPRESARIAIS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
02	R\$1.600,00	R\$1.560,00	A2 EVENTOS EMPRESARIAIS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas

3

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 22/11/2022 às 13:52:24, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 13:54:09, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/11/2022 às 13:54:37, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 14:12:38, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 14:13:25 e CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/11/2022 às 14:30:00.

Documento Nº: 5552529-6185 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5552529-6185>



DETRAN/DIC202248562

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, estando justificado devido ao valor da contratação se enquadrar nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**

Agente de Contratação

**ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe

**CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO**

Membro da Equipe

**JOÃO BOSCO DA SILVA**

Membro da Equipe

**JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES**

Membro da Equipe

**RENATA KAROLINE GUILHER**

Membro da Equipe

**THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA**

Membro da Equipe

4

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 22/11/2022 às 13:52:24, JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 13:54:09, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/11/2022 às 13:54:37, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 14:12:38, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 22/11/2022 às 14:13:25 e CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 22/11/2022 às 14:30:00.

Documento Nº: 5552529-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5552529-6185>



DETRANDIC202248562

SIGA